

CORREGEDORIA ELEITORAL**Atos do Corregedor****Provimentos****PROVIMENTO Nº 14 - CGE**

Torna pública relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa Biometria 2012-2014, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011,

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2013 para o custeio de revisões de eleitorado e a disponibilidade de equipamentos manifestada pelo Tribunal requerente, além do atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a relação complementar de localidades indicadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014, conforme o anexo deste ato normativo, observadas as demais regras contidas no Provimento 13-CGE/2013.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2013.

Ministra LAURITA VAZ

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO – PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	SC	MAJOR GERCINO	53ª
2º	SC	NOVA TRENTO	53ª

PROVIMENTO Nº 15 - CGE

Estabelece cronograma de processamento de relações especiais do mês de junho de 2013, em observância ao disposto no § 2º do art. 19 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelos arts. 20 e 30 da Res.-TSE 23.117, de 20 de agosto de 2009,

RESOLVE,

Art. 1º Fica aprovado o anexo cronograma de processamento de relações especiais, admitidas com fundamento no § 2º do art. 19 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, na forma prevista pelo art. 20 da Res.-TSE 23.117, de 2009.

Art. 2º Aplicar-se-á, no que couber, à entrega das relações de que cuida o art. 1º a disciplina contida no Provimento 2/2010-CGE.

Parágrafo único. No processamento das relações submetidas via Filiaweb, serão desconsideradas as filiações com data posterior a 15 de abril de 2013, data limite para a entrega ordinária do semestre em curso, as quais permanecerão nas relações internas dos respectivos órgãos de direção partidária para oportuna comunicação à Justiça Eleitoral.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2013.

Ministra LAURITA VAZ

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

ANEXO**CRONOGRAMA PARA PROCESSAMENTO DE RELAÇÕES ESPECIAIS DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Último dia para submissão das relações de filiados pelos partidos políticos via Internet.	14 de junho
Último dia para as zonas eleitorais ordenarem a autorização de processamento especial. Data limite para envio do Formulário de Acompanhamento de Relações Especiais à CRE.	17 de junho
Data limite destinada à autorização da CRE para processamento.	19 de junho
Identificação das duplicidades de filiação. Geração das notificações para partidos e filiados envolvidos em duplicidade.	20 de junho a 24 de junho
Divulgação das duplicidades de filiação. Publicação, na Internet, das relações oficiais de filiados. Início da contagem do prazo para resposta nos processos de duplicidade de filiação.	25 de junho
Último dia para apresentação de resposta por filiados e partidos envolvidos.	15 de julho
Data limite para decisão das situações <i>sub judice</i>.	25 de julho
Data limite para registro das decisões no sistema.	5 de agosto

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição****Despacho****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 111/2013 CPADI/SJD**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 241-14.2013.6.00.0000 BRASÍLIA-DF
 REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) - NACIONAL
 MINISTRO CASTRO MEIRA
 PROTOCOLO: 9.473/2013

DESPACHO

Vistos.

Cuida-se de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2012 do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB). Após a sua apresentação, o partido requereu vista dos autos, por 10 dias, com a finalidade de extrair cópia dos documentos originais para arquivamento no seu Diretório Nacional (Protocolo 10.306/2013).

A Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (COEPA) informa que o partido não apresentou determinados documentos considerados obrigatórios pela legislação de regência, o que impede a análise das contas. Desse modo, opina pela sua desaprovação, o que foi ratificado pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria (Informação 67/2013-SECEP/COEPA, às fls. 27-32).

Antes o exposto, abra-se vista ao Diretório Nacional do PRTB, pelo prazo de 72 horas, para que se manifeste, nos termos do art. 24, § 1º, da Res.-TSE 21.841/2004.

No decorrer desse prazo, o partido extraia as cópias que entender necessárias.

Encaminhe-se ao partido cópia da citada informação.

P. I.

Brasília (DF), 20 de maio de 2013.

MINISTRO CASTRO MEIRA

Relator